



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 71, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63/2024](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Alterar o parágrafo 1º do artigo 7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63/2024](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A cada servidor será atribuída uma cota extraordinária semanal de processos, nos seguintes termos:

I – para cota cheia, será atribuída a quantidade mínima de 6 (seis) processos relacionados à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça ou processos na fase de execução; e

II – para meia cota, será atribuída a quantidade mínima de 3 (três) processos relacionados à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça ou processos na fase de execução.

**Art. 2º** Republicue-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63, de 11 de outubro de 2024](#), com a alteração promovida por este Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.